

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000 Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1344/2017

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 07 de julho de 2017.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2017, às 19:00 (dezenove horas), no "Plenário Messias Lopes", sob a Presidência da Vereadora Dulcimar Prata Marques, reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Carlos Alberto do Carmo Mattos, Daniel Geraldo Dias, Dionísio Da Dalt Netto, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Avres Costa Semêdo do Carmo, Ivalto Rinco de Oliveira, Jordão de Amorim Ferreira e Pedro Gonçalves Caetano. Ausente o Vereador Jordão de Amorim Ferreira A Vereadora Presidente Dulcimar Prata Marques declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, solicitou dispensa da leitura das ata de nº 1340/2017 e 1341/2017, que foi colocada em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. A seguir solicitou que se procedesse a leitura do Expediente. **EXPEDIENTE:** Antes de dar início a leitura do expediente a Presidente Vereadora Dulcimar Prata Marques no uso de suas atribuições justificou a ausência do Vereador Jordão de Amorim por motivos pessoais, e disse que por estar ausente o vereador não tem direito a voto mas que o mesmo manifestou ser a favor de todos os projetos. 1- Projeto de Lei nº 018/2017 do Executivo - "Autoriza o município a conceder um auxílio financeiro parta custear transporte escolar com criança deficiente e dá outras providências". 2- Parecer do Projeto nº 018/2017 do Executivo – Parecer nº 020/2017. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Solicitado: Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. Assunto: Projeto de Lei nº 018/2017. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o município a conceder um auxílio financeiro para custear transporte escolar com criança deficiente e dá outras providências". Analisando o texto apresentado, fica claro que a intenção do executivo municipal é atender demanda individual de paciente com necessidade especial, fornecendo uma ajuda de custo para transporte escolar. Não restam dúvidas da obrigação do Município em amparar todos aqueles que necessitam de necessidades especiais seja na área da saúde ou educação como no presente caso. Certamente, por não existir previsão em lei específica para este fim, a administração solicita essa autorização ao legislativo local. Como é de conhecimento de todos, casos como esse quando não atendidos administrativamente, são levados à apreciação do Poder Judiciário que, na grande maioria são julgados procedentes, levando um custo desnecessário com defesas e despesas processuais. Sendo assim, o projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores as sua análise e



Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000 Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 12 de junho de 2017. Eduardo Rodrigues de Lima. OAB/MG 129.533. 3- Projeto de Lei nº 020/2017 do Executivo. "Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos do município de Rio Novo e dá outras providências". 4- Parecer do Projeto **020/2017 do Executivo-** Parecer nº: 022/2017. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Solicitado: Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. Assunto: Projeto de Lei nº 020/2017. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos do município de Rio Novo e dá outras providencias". Analisando o texto apresentado, percebo que o Executivo Municipal pretende conceder aos servidores, que não foram contemplados pelo reajuste do salário mínimo concedido pelo Governo Federal, a revisão geral anual, assegurada pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que seria a recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda verificada ano a ano, sempre considerando a data base definida em lei. Para recompor a perda do poder aquisitivo da moeda o Poder Executivo Municipal aplicou percentual de 65% (seis e meio por cento) sendo que este percentual está de acordo com a capacidade orçamentária do município, conforme consignado na mensagem que acompanha o projeto de lei. Apesar do projeto não estar acompanhado de estudo realizado pela assessoria contábil da Prefeitura, certamente a proposta na ordem de 6,5%(seis e meio por cento) é o percentual que seria mais prudente nesse momento, com vista a evitar possíveis violações à Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao gasto com pessoal. Esclareço que o presente Projeto de Lei não será acompanhado do Estudo do Impacto Orçamentário Financeiro pois o artigo 17, parágrafo 6º da Lei Complementar n.º 101/2000 dispensa essa formalidade. Sendo assim, o projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos Nobres Vereadores as sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 07 de julho de 2017. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. 5-Projeto de Lei nº 021/2017 do Executivo. "Autoriza adequação dos Anexos I da Lei nº 1.101 de 29/06/2012 e dá outras providências". 6-Parecer do Projeto de Lei 021/2017 do Executivo: Parecer nº 023/2017. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Solicitado: Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. Assunto: Projeto de lei nº 021/2017. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza adequação dos Anexos I da Lei nº 1.101 de 29/06/2012 e dá outra providencias". O Projeto apresentado visa adequar os vencimentos dos servidores/professores da



Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000 Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

educação ao estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério. Assim o Executivo apresenta a proposta de aumento de 7,64% de acordo com anunciado pelo Ministério da Educação e representa incremento de 1,35% acima da inflação acumulada de 2016, que foi de 6,29%, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). Sendo assim, o projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores as sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 07 de julho de 2017. Eduardo Rodrigues de Lima-OAB/MG 129.533. 7-Projeto de Lei nº 022/2017 do Executivo. "Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências". 8-Parecer do Projeto de Lei 022/2017 do Executivo- Parecer nº 024/2017. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Solicitado: Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. Assunto: Projeto de Lei nº 022/2017. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 022/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências". Analisando o texto apresentado, percebo que a abertura de crédito pretendida, visa adequar a legislação atual, inserindo a dotação 2.0575- Subvenções a Associação Cavaleiros da Cultura; Valor R\$15.000,OO; Fonte de Recurso: 100. O crédito especial, que é uma classificação de crédito adicional, encontra amparo legal na Lei Federal n° 4.320/64 que assim dispõe: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: 11 -especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" Para a abertura de crédito especial, quando não existe recurso disponível, a anulação de dotações já existente é imposta pela Lei Federal em seu art. 43, III senão vejamos: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de ex-posição justificativa. § 1º Consideramse recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: 111 -os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" No presente caso, a proposta do executivo se adéqua à imposição quando em seu art. 2^Q demonstra, de forma clara, as dotações a serem anuladas. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores as sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 07 de julho de 2017. Eduardo Rodrigues de Lima - OAB/MG 129.533. 9-Projeto de Lei nº 023/2017 do Executivo – "Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências". 10-Parecer do Projeto nº 023/2017 do Executivo - Parecer nº 025/2017. Solicitante: Câmara Municipal de Rio



Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000 Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Novo/MG. Solicitado: Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. Assunto: Projeto de Lei nº 023/2017. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências". Conforme exposto na mensagem que acompanha o Projeto, a abertura de crédito pretendida visa acobertar despesas com distribuição de material objetivando melhoria de habitação de pessoas carentes de nosso município, e, principalmente para dar efetividade a Lei Municipal nº 1.221 de 02 de maio de 2017, que criou o programa de fomento ao desenvolvimento sustentável e de combate a pobreza no que se refere a doação de material de construção. O crédito especial, que é uma classificação de crédito adicional, encontra amparo legal na Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe: "Art. 41. Os créditos adicionais classificamse em: II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" Para a abertura de crédito especial, quando não existe recurso disponível, a anulação de dotações já existente é imposta pela Lei Federal em seu art. 43, III senão vejamos: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideramse recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" No presente caso, a proposta do executivo se adéqua à imposição quando em seu art. 2º demonstra, de forma clara, as dotações a serem anuladas. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores as sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 07 de julho de 2017. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533

11-Leitura do Convite da Escola Municipal Carmem de Mendonça: que Convida para a Festa Julina em Furtado de Campos no dia 09 de julho de 2017.

12- Convite da Prefeitura Municipal de Piau: Que convida para XXVII Festa da Banana nos dias 13,14,15 e 16 de julho de 2017. ORDEM DO DIA: 1-Projeto de Lei nº 018/2017 do Executivo – "Autoriza o município a conceder um auxílio financeiro parta custear transporte escolar com criança deficiente e dá outras providências". Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. 2- Projeto de Lei nº 020/2017 do Executivo. "Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos do município de Rio Novo e dá outras providências". Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado as comissões para emitirem parecer. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. 3- Projeto de Lei nº 021/2017 do Executivo. "Autoriza adequação



Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000 Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

dos Anexos I da Lei nº 1.101 de 29/06/2012 e dá outras providências". Colocado em primeira discussão. Palavra com o Vereador Emanuel Ayres Costa Sêmedo do Carmo: Manifestou sua solidariedade como os funcionários e professores do município, disse esperar que o Sr. Prefeito cumprisse o que foi tratado verbalmente com os professores, mostrando assim a sua qualidade de gestor, que ele prese pelo diálogo e transparência, e que no próximo ano o projeto de reajuste seja encaminhado para votação no início do ano para que o executivo tenha como efetuar esse pagamento, e caso haja necessidade de fazer alteração na folha para que não ultrapasse o limite permitido, que seja feito um planejamento antes para não comprometer os funcionários, o executivo e nem o legislativo. Palavra com o vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda: Disse que conforme foi acordado com os funcionários públicos que se encaminhasse uma solicitação ao prefeito referente ao retroativo, assinada por todos, sugeriu aos professores e demais funcionários que fizessem uma assembleia no intuito de formar uma comissão que representasse toda a classe. Colocado em primeira votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. 4- Projeto de Lei nº 022/2017 **Executivo.** "Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências". Colocado em primeira discussão. Palavra com o Vereador Eduardo Luiz **Xavier de Miranda:** Disse estar diretamente envolvido com a Festa Literária e que não sabia como os repasses eram feitos na administração passada, que a dotação para este ano era de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) e nos anos anteriores o repasse era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), hoje esta sendo votado um abertura de credito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), achava muito importante o trabalho feito pelos Cavalheiros da Cultura através da Festa Literária, incentivando crianças e adolescentes não só de Rio Novo como também da região, a ter o habito da leitura. Colocado em primeira votação, encaminhado para o parecer das comissões. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. 4- Projeto de Lei nº 023/2017 do Executivo -"Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências". Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. A Presidente Vereadora Dulcimar Prata Marques no uso de suas atribuições, solicitou o consentimento todos os vereadores para em seguida abrir uma sessão extraordinária para que os projetos possam ser encaminhados ao executivo já no início da semana devido a urgência dos mesmo, o que foi consentido por todos. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse a presente ata.



Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000 Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Carlos Alberto do Carmo Mattos
Daniel Geraldo Dias
Dionísio Da Dalt Netto
Dulcimar Prata Marques
Eduardo Luiz Xavier de Miranda
Emanuel Ayres Costa S. do Carmo
Ivalto Rinco de Oliveira
Jordão de Amorim Ferreira
Pedro Goncalves Caetano